

Sessão de 6 de Outubro de 1823.

Projecto da Commissão de Marinha e Guerra sobre o Regimento de Estrangeiros.

Approvado para deliberação.

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil Decreta.

1.º Fiquê extinto o Regimento de Estrangeiros creado por Decreto de 8 de Janeiro do corrente anno.

2.º Os officiaes do referido Regimento continuaraõ a receber o soldo simples de suas Patentes por espaço de seis mezes, cessando de então por diante este unico vincimento, o qual se lhes concede em attenção ás despesas que fixáraõ.

3.º Os officiaes Inferiores serãõ dimittidos, continuando a receber por mais tres mezes seus respectivos soldos tão somente.

4.º Aquelles dos ditos Inferiores que quizerem continuar a servir, poderão fazer nos Batalhoens Nacionaes com a Praca de Soldados, e vincimento dos Soldos da Nação.

5.º Os Tambores e Soldados poderão igualmente servir, querendo, nos Coyros Nacionaes, precedendo a devida Inspeccão sobre o seu estado fisico, obrigando-se os maiores de 18 annos a servirem por 6 annos, e os menores por oito annos com o mesmo soldo dos Soldados dos Batalhoens, a que se unirem; podendo humo e outros entrar em maior continuacão de serviço, se assim lhes convier; findos os ditos prazos com as vantagens marcadas pela Lei.

6.º Aquelles que na Inspeccão forem julgados incapazes de serviço activo, ou que não quizerem continuar no Serviço Nacional, serãõ despedidos, considerndo-se lhes levar o

52
fundamento que houverem recebido, Paulo da
Assunção 16 de Setembro de 1823, José Arouche de
Toledo Pindon, Manoel Jacinto Nogueira da
Gama, Pedro José da Costa Barros.